

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº1489/81 - Processo DAE nº314/81

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Convênio Odontológico

Relator: Conselheira Silvia Carlos da Silva Pimentel

Parecer CEE nº 286/84 C. Pl. Aprovado em 08 / 05 / 84

1. Histórico

Trata o protocolado de proposta de aditamento e reti-ratificação do convênio celebrado em 17 de dezembro de 1981, para vigor até 31 de dezembro de 1985, entre a Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

O ajuste foi apreciado por este Conselho Estadual de Educação mediante Parecer nº1280/81, aprovado em 12/8/81 e homologado pelo Senhor Secretário da Educação em 25/8/81.

Através do ofício nº35/83, de 26 de agosto de 1983, o Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Chefe da Divisão Odontológica, solicita exclusão de 11 Unidades Escolares e inclusão de três na listagem constante do convênio supracitado. Justifica o pedido informando que, em algumas delas, não foi possível a instalação de Gabinete Dentário e, em outras, por já estarem contando com Cirurgiões-Dentistas admitidos pela DENPAO.

Às fls. 58 dos autos, o DAE manifesta-se favoravelmente ao pretendido afirmando ser de interesse do serviço a referida proposta.

Assim sendo, a Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional propõe minuta de termo de aditamento e reti-ratificação do convênio celebrado em 17/12/81 para:

- a) especificar que os 17 dentistas contratados deverão

cumprir 20 horas semanais do trabalho, cada um;

b) modificar a listagem de Unidades Escolares a serem atendidas, bem como inclusão do nome das mesmas no texto da cláusula, o que exclui a necessidade do Anexo I;

c) ratificação das demais Cláusulas que ficam inalteradas.

O Exmo. Senhor Secretário da Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. Apreciação:

Em decorrência das alterações propostas, as Cláusulas do termo de aditamento e reti-ratificação serão as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 1 da Cláusula Primeira do Convênio, firmado em 17/12/81, passa a ter a seguinte redação:

"1- contratar 17 (dezesete) Cirurgiões-Dentistas, por 20 horas semanais de trabalho cada um, de acordo com as necessidades existentes".

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Segunda do Convênio, firmado em 17/12/81, passa a ter a seguinte redação:

"As escolas estaduais abrangidas pelo presente convênio são:

- EEPG "Deputado Benedito Matarazzo"
Rua Mindanau, s/nº;
- EEPG "Doutor Pedro Mascarenhas"
Rua Ambrósio Molina, 306;
- EEPG "Euclides Bueno Miragaia"
Rua Noruega, 722;
- EEPG "Yoshiya Takaoka"
Rua Seis, s/nº - Vila Paiva;
- EEPG "Profª. Suely Antunes de Mello"
Rua Siqueira Campos, 845;
- EEPG "Francisco Pereira da Silva"
Rua dos Canários, 80;
- EEPG "Prof. Estevam Ferri"
Rua Cantídio Miragaia s/nº;
- EEPG "Prof. Joaquim Andrade Meirelles"

- Rua Itambé, 155;
- EEPG "Vila Tesouro"
Rua Vicente Celestino, 150
 - EEPG "Maria Luiza de Guimarães Medeiros"
Rua São Luiz Gonzaga, 89;
 - EEPG "31 de Março"
Praça XXXI de Março, s/n.;
 - EEPG "Prof^a Ilza Irma Moeller Coppio"
Rua Jaguari, 362.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado.

E, assim, por estarem justose conveniados, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 (três) vias datilografadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do termo de aditamento e reti-ratificação do convênio firmado pela Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando o desenvolvimento do atendimento odontológico aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1984

a) Cons^a

SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL
Relatora

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Caiheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Silvia Carlos da Silva

Pimentel.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 1984

a) Con^o

Roberto Vicente Caiheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de março de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE